



LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE - do Município de Santa Rita de Jacutinga e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, define a composição, atribuição, designação e demais competências.

Art. 2º O CAE será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, realizar reunião, convocada especificamente para a escolha de representantes, devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o CAE.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A designação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto, observada as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio de cadastro disponível no sítio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto de designação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11. Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento da função, mantida a exigência de designação por Decreto, conforme incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º São atribuições do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e,

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, elaborado pela Entidade Executora de acordo Resolução do FNDE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e do Município de Santa Rita de Jacutinga, este se houver e, deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto em Resolução do FNDE.

Art. 4º É dever do Município de Santa Rita de Jacutinga:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-instrutora necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e,

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 5º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação e a modificação no Regimento Interno do CAE somente ocorrem pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2000 e demais normas cujas redações conflitem com esta Lei.

Santa Rita de Jacutinga, 21 de setembro de 2018.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal